

Câmara de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de junho de 2024.

1ª Retificação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº 022/2024

SRP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 155, Centro, Santa Maria de Jetibá, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 31.815.897/0001-35, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item (menor taxa de administração, por percentual), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa nº 004/2023 e demais legislações aplicadas, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8:00 h do dia 21 de junho de 2024.

ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8:00 h do dia 04 de julho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8:30 h do dia 04 de julho de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no termo de referência e demais anexos desse edital.

1.2 Este órgão se reserva no direito de adquirir parte do objeto desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para o mesmo.

1.3 Os beneficiários terão R\$ 700,00 (setecentos reais), de créditos mensais conforme valores apresentados neste termo de referência, na modalidade cartão alimentação.

1.4 O valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) para o período de 24 meses.

1.5 A contratada será remunerada pela taxa de administração, a proposta será aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

1.6 As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões variarão em função do número de servidores e dias trabalhados no mês.

1.7 A taxa de administração cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência, inclusive custo de emissão de cartões.

1.8 O valor da taxa de administração é fixo e irredutível durante a vigência da contratação.

1.9 Poderá ser utilizada taxa de administração negativa.

1.10 As empresas licitantes não poderão apresentar Cartão Bandeirado por meio do arranjo de pagamento restrito ao seguimento alimentação/refeição, ou seja, somente serão admitidos cartões de arranjo aberto.

1.11 É vedada a participação no presente certame, de empresas que em cujo quadro social figurem servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

1.12 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, na forma de “vale-alimentação/refeição” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, com respaldo na Lei Federal 14.133/2021, bem como as Resoluções nº 4/2023 e 5/2023 deste Poder Legislativo. A concessão do auxílio alimentação dos servidores ativos e dos vereadores estão previstas nas leis municipais nº 2696/2023 e 2747/2023. O quantitativo de vereadores é 13 (treze) e servidores ativos é de 38 (trinta e oito), podendo, a qualquer tempo, a câmara alterar as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais. A câmara se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor e facultado a cada vereador, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc...

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade Legislativa

0100.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas;

3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 13

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Para participar deste Pregão Eletrônico as empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 Será concedido tratamento diferenciado as empresas enquadradas como microempresa ou de pequeno porte para atender o previsto no Art. 48, Inc. III da Lei Complementar nº 123/2006, exceto nas condições previstas no Art. 49, Inc. II e III do mesmo diploma legal.

3.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6 Não Poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 3.7 O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6 (b) e 3.6 (c) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 O disposto nos itens 3.6 (b) e 3.6 (c) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12 A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.14 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 3.15 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.16 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.17 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.18 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.19 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.20 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.21 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.22 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Legislativo ou de sua desconexão.

4.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contemplando o percentual referente a taxa de administração ofertada.

5.1.1 A taxa de administração cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência, inclusive custo de emissão de cartões.

5.1.2 Poderá ser utilizada taxa de administração negativa.

5.1.3 O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

5.4 A oferta, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no edital.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pelo Legislativo por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto da taxa de administração em até duas casas decimais (X,XX%).

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será de 0,01%.

6.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.1 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.31 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo a ser determinado conforme conveniência para a Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de aceitação da proposta.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 e no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima dos preços definidos para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.7 Será também desclassificada a proposta considerada inexequível.

7.7.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7.1, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- 7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão encaminhar através da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de uma hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação nos termos deste Edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação.

8.2 É facultado aos licitantes, no ato do cadastramento da proposta, a anexação dos documentos de habilitação, antecipando o envio dos mesmos, antes da fase de disputa.

Documentos para habilitação:

- Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
- Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações, quando este não estiver consolidado;
- Inscrição no CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de Inscrição Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de Inscrição Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza do objeto deste edital com no mínimo 30% (trinta por cento) do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados por meio d cartão eletrônico;
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2022 e 2023). As empresas criadas no exercício ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);
- Declaração Unificada;
- Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76.

Demais Considerações Quanto a Habilitação

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números em documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada, preferencialmente de forma digital, pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 – DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3 Será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(ais) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

10.4 O recorrente terá, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço da sede da Câmara Municipal, situada à Rua Dalmácio Espíndula, 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES.

11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O certame será adjudicado e homologado, por ato do Presidente da Câmara Municipal, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o Legislativo poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, através de meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Legislativo Municipal.

14.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 104, 111, 131, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.6 O instrumento contratual oriundo desse certame terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.7 Os serviços devem ser entregues conforme determinado no Termo de Referência.

14.8 Previamente à contratação o Legislativo realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Considerando que o Termo de Contrato é expedido pela Diretoria Geral Administrativa, ficará a cargo da mesma as consultas elencadas acima.

14.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

16 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Os serviços serão prestados pela contratante conforme condições, especificações e características descritas no item 10 do Termo de Referência, que é parte integrante desse edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 As obrigações da Contratante estão definidas no item 13 do Termo de Referência, que é parte integrante desse edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratada estão definidas no item 14 do Termo de Referência, que é parte integrante desse edital.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento à Contratada estão definidas no item 18 do Termo de Referência, que é parte integrante desse edital.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As sanções administrativas seguirão as disposições contratuais, previsões do item 17 do termo de Referência e o disposto no Resolução Legislativa nº 004/2023 para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, pelas infrações administrativas praticadas contra o Legislativo Municipal direta e indiretamente.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, em campo específico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do objeto e demais condições, decidir sobre a impugnação.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico ou pelo e-mail licitar2009@yahoo.com.br.

21.3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data/hora designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma de Pregão Eletrônico.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.5 Acolhida a impugnação, serão retificadas as condições do edital e definida nova data para a realização do certame.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e no sítio do Legislativo Municipal: www.santamariadejetiba.es.leg.br/, e nos dias úteis no endereço da sede administrativa do Legislativo Municipal, no período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Os pagamentos referentes ao fornecimento do objeto deste certame estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 janeiro de 2012, bem como nas condições do Decreto Municipal nº 241/2023, de 31 de agosto de 2023.

22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Descrição detalhada do objeto;

ANEXO 02 – Modelo de proposta;

ANEXO 03 – Declaração Unificada;

ANEXO 04 – Termo de Referência;

ANEXO 05 – Minuta Contratual;

ANEXO 06 – Estudo Técnico Preliminar.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara

ANEXO 01

Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético com ou sem chip de segurança e senha individual; personalizado com nome do servidor e da contratante, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.	UN	55

Valor Estimado da Contratação pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses:
R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais)

ANEXO 02

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº XXX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, o valor da taxa de administração aplicada expressa em percentual, limitando-se a duas casas decimais (X,XX%).

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO 03
DECLARAÇÃO UNIFICADA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
XXXXX/20XX.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- Possui enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei. Declara ainda atender aos limites previstos no § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Municipal exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Local e data
Identificação da empresa e assinatura do representante legal

ANEXO 04
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1 . Secretaria de Administração – Gabinete da Presidência

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de contratação de empresa para serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

3. DA MOTIVAÇÃO

3.1 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, na forma de “vale-alimentação/refeição” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, com respaldo na Lei Federal 14.133/2021, bem como as Resoluções nº 4/2023 e 5/2023 deste Poder Legislativo.

A concessão do auxílio alimentação dos servidores ativos e dos vereadores estão previstas nas leis municipais nº 2696/2023 e 2747/2023.

O quantitativo de vereadores é 13 (treze) e servidores ativos é de 38 (trinta e oito), podendo, a qualquer tempo, a câmara alterar as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

A câmara se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor e facultado a cada vereador, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc...

4. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	00000142	Serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético com ou sem chip de segurança e senha individual; personalizado com nome do servidor e da contratante, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.	un	55

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

5.1.1. A pretensa contratada deverá apresentar, juntamente com os demais documentos requisitados no Edital, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais que atuem na modalidade alimentação, no município de Santa Maria de Jetibá/ES, nos moldes do ANEXO I;

5.1.2. A contratada deverá apresentar, na relação supracitada, um mínimo de estabelecimentos comerciais cadastrados conforme quantitativo solicitado no ANEXO II, e a contratante poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos que aceitem o cartão alimentação no momento da assinatura do contrato;

5.2. Caso o credenciamento solicitado não seja concretizado conforme previsto, a contratante, mediante autorização expressa, pode autorizar o credenciamento de outro estabelecimento após o aceite da justificativa formal feita pela contratada, que envidará esforços para aumentar a rede conforme solicitação da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

5.3. A presente contratação será distribuída em lote único;

5.4. As empresas licitantes não poderão apresentar o Cartão Bandeirado Fechado por meio de arranjo de pagamento restrito ao seguimento alimentação/refeição, ou seja, somente serão admitidos cartões de arranjo aberto.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A contratada será remunerada pela taxa de administração, a proposta será aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

6.2. As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões variarão em função do número de servidores e dias trabalhados no mês.

6.3. A taxa de administração cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência, inclusive custo de emissão de cartões.

6.4. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.

6.5. Poderá ser utilizada taxa de administração negativa.

7. DA MODALIDADE DO CONTRATO

7.1. O critério de seleção da proposta será o menor preço por item (menor taxa de administração, por percentual).

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A duração do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de expedição da autorização de fornecimento, prorrogável por até 10 (dez) anos a critério da contratante, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS DEFINIÇÕES

- 9.1. Contratada: Empresa habilitada no processo licitatório e que tenha firmado termo de contrato com a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- 9.2. Contratante: Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- 9.3. Beneficiários: Servidores e Vereadores que fizeram jus ao recebimento do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- 9.4. Dependência: São as instalações da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá nas quais se localizam o núcleo administrativo e financeiro;
- 9.5. Lei nº 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS VALORES

- 10.1. O fornecimento de tíquete, será realizado por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com a finalidade de atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as necessidades da contratante para seus beneficiários, e caso necessário, o fornecimento de "vouchers" impressos em papel de segurança.
 - 10.1.1. Os beneficiários terão R\$ 700,00 (setecentos reais), de créditos mensais conforme valores apresentados neste termo de referência, na modalidade cartão alimentação.
- 10.2. O valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) para o período de 24 meses;
- 10.3. O início da prestação dos serviços será a partir da data de expedição da autorização de fornecimento;
- 10.4. O prazo para fornecimento dos benefícios de refeição e alimentação, implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno, será de 10 (dez) dias úteis;
- 10.5. A quantidade de créditos eletrônicos dos benefícios alimentação e refeição, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da CONTRATANTE, quantidades tais, que poderão ser alteradas em função de movimentação do quadro de pessoal;
- 10.6. Os benefícios de alimentação deverão conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:
 - 10.6.1. identificação da empresa, por meio da sigla ou nome da CONTRATANTE;
 - 10.6.2. numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;

- 10.6.3. nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;
- 10.6.4. identificação do usuário pelo nome;
- 10.6.5. senha numérica pessoal;
- 10.6.6. a expressão “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”.
- 10.6.7. os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, com a devida aferição.
- 10.7. Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a CONTRATANTE, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:
- 10.7.1. Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo matrícula, número do cartão, valor do crédito e campo para assinatura.
- 10.8. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE. Nos casos de reemissão de cartão eletrônico/magnético, o mesmo deverá ser entregue a servidora responsável pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, mesmo não havendo crédito efetuado no cartão solicitado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 10.9. A CONTRATADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário a CONTRATANTE poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.
- 10.10. Em caso de alteração no valor dos benefícios, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA para efeito de atualização do seu cadastro.
- 10.11. A CONTRATANTE poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos beneficiários.
- 10.12. A CONTRATANTE poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial.
- 10.13. A CONTRATADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 10.14. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CONTRATADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

11. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Quanto ao sistema a CONTRATADA deverá possuir plataforma web, disponibilizada na internet, que possibilite a visualização dos créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, na modalidade alimentação, aos servidores e vereadores que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados;
- 11.2. A plataforma web disponibilizada pela CONTRATADA, deverá possuir, minimamente, a seguinte segmentação:

- a) Matrícula do beneficiário;
- b) Nome do beneficiário;
- c) CPF do beneficiário;
- d) Valor percebido do beneficiário;

11.3. A plataforma web disponibilizada pela CONTRATADA, deverá exportar os relatórios gerados, observada a segmentação do subitem 7.1.1., nos formatos abaixo elencados:

- a) XLS (Extensible Style Language ou Linguagem de Estilo Extensível);
- b) PDF (Portable Document Format);
- c) CSV (comma-separated values ou Valores Separados por Vírgula).

11.4. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, por meio do qual possam ser feitas tratativas relativas ao pedido;

11.5. O prazo máximo para implementação da solução de integração será de 60 (sessenta) dias, contados, do início do contrato, sob pena de rescisão do pacto;

11.6. No decorrer do processo de integração dos sistemas, será admitido a exportação dos dados em modelo textual, xlm, csv ou outra extensão correlata, devendo, em todos os casos, serem os arquivos criptografados de ponta a ponta consoante termos pactuados em oportuno;

11.7. Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas de forma adequada, a pretensa CONTRATADA deverá disponibilizar em seu Datacenter as seguintes condições:

11.8. Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga 7 dias por 24 horas (7/24), que atenda aos critérios de segurança física (fogo, falta de energia, antifurto e análogos) e Segurança Tecnológica (anti-hackers e análogos);

11.9. Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e quanto às questões relativas à segurança física e tecnológica e backups;

11.10. Firewall clusterizado com balanceamento de carga em 3 camadas com topologia de RACK, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB;

11.11. Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB aos usuários do sistema;

11.12. Conexões SSL, com certificação segura e criptografada do transporte das informações - HTTPS;

11.13. Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os usuários e para a administração;

11.14. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

- 11.15. Sistemas gerenciadores de banco de dados padrão SQL;
- 11.16. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups), sendo no formato, diário, semanal e mensal, sendo feito restore quando solicitado pelo cliente;
- 11.17. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida, devendo ser disponibilizado a CONTRATANTE painel com os indicadores de monitoramento;
- 11.18. A hospedagem do sistema em estrutura de responsabilidade da empresa contratada, garantido um SLA mínimo de 99% (noventa e nove por cento);
- 11.19. Quanto ao suporte técnico do sistema, a CONTRATADA deverá empregar metodologia ITIL para atuação na gestão de incidentes, gestão de problemas, requisição de serviços e gestão de mudanças, assim compreendida:
- 11.20. Biblioteca de melhores práticas para a gestão da TI com foco no cliente e na qualidade dos serviços de TI;
- 11.21. Gestão de incidentes, responsável pelo tratamento e resolução dos incidentes de TI, com escopo de evitar a interrupção do serviço ou a redução de seu desempenho e qualidade;
- 11.22. Gestão de problemas, responsável pela solução definitiva das situações que afetam o bom desempenho dos serviços de TI;
- 11.23. Requisição de serviços realizada por usuário para informações, auxílios, mudanças-padrão ou acesso a um serviço, sem que tenha ocorrido uma falha no serviço de TI;
- 11.24. Gestão de mudanças, com escopo de garantir que qualquer alteração sobre os itens de configuração da infraestrutura de TI seja feita de modo planejado e autorizado, submetidas aos testes necessários e, ainda, garantir que, em casos de constatação de algum erro, seja possível retornar à situação anterior, de modo a restaurar o serviço impactado por ela.
- 11.25. Quanto ao suporte, a CONTRATADA deve possuir um sistema de um Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação – GSTI disponível através da internet, para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo, serviço este que deverá ficar disponível, minimamente, em dias úteis, das 7:00hs às 18:00hs;
- 11.26. Todos os atendimentos deverão ser cadastrados em um sistema de gestão de atendimento para melhor acompanhamento do solicitante;
- 11.27. Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva ou legal, deverão ser disponibilizadas novas versões dos módulos contratados, a fim de evidenciar-se o correto e eficiente funcionamento do sistema;
- 11.28. Quanto aos níveis de acordo de serviço, os atendimentos relativos ao suporte técnico em garantia com atualização de versões e manutenção, se subordinam ao Acordo de Níveis de

Serviços (Service Level Agreement, SLA) ao qual a empresa CONTRATADA deverá se submeter no escopo da contratação, objeto desta licitação, considerando que:

11.29. Todos os horários considerados neste documento serão baseados no horário de Brasília (Distrito Federal);

11.30. O gerenciamento da capacidade de atendimento do acordo de nível de serviço pela CONTRATADA ficará restrito e condicionado à existência ou disponibilidade de instrumentos para sua mensuração;

11.31. Quando a empresa CONTRATADA receber relato de problema com o serviço implantado, o suporte técnico da empresa deverá emitir um número de referência, designado de “Número de Incidente”, o qual deverá ser utilizado em todas as comunicações a ele relacionadas.

11.32. Os operadores internos do sistema, designados pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, ao detectarem algum problema em seu uso, estarão orientados a acionar o serviço de suporte técnico através da interface a ser fornecido pela CONTRATADA, disponível na WEB, sendo que operador do sistema, após triagem inicial e concluindo que o incidente é devido ao sistema, abrirá ou não o chamado;

11.33. Ao solicitar o serviço de suporte técnico, o operador do sistema (ou o responsável pela equipe gestora do mesmo) classificará as ocorrências em Prioridade 1, Prioridade 2 ou Prioridade 3, sendo:

a) Prioridade 1 (P1) – Parada total da produção, isto é, o usuário final não consegue acessar ou utilizar a solução por falha de uma ou mais transações (módulos) ou componentes da solução, provocando impactos para o negócio da CONTRATADA.

b) Prioridade 2 (P2) – Erros em transações do sistema, que não afeta o usuário final e não trazem impactos severos ao negócio da CONTRATADA.

c) Prioridade 3 (P3) – Problema que não causa impactos nas funcionalidades da solução ou perda de produtividade. Trata-se de necessidade de esclarecimentos sobre a documentação técnica, funcional ou de melhorias na solução fornecida.

11.34. A CONTRATADA deverá respeitar as seguintes características e prazos, contados do registro do chamado, para atendimento ou solução de ocorrências:

IDENTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO		PRAZO PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO
Prioridade	Características do atendimento	
P1	☐ Prioridade Alta ☐ Representa um incidente crítico relacionado, que tenha tornado o Software totalmente ou parcialmente inoperante, com comprometimento de atividades essenciais à Contratante.	Até 2 horas úteis a partir do registro da ocorrência, para solução definitiva ou provisória do problema detectado.

P2	☐ Prioridade Média ☐ Representa um incidente que está causando degradação na performance do Software. Esse tipo de erro tem como principal característica o fato de que, apesar de observada a degradação, o Software continua disponível.	8 (oito) horas úteis, após a abertura do chamado).
P3	☐ Prioridade Baixa ☐ Representa falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação do Software ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado).

11.35. Admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno, nos quais a empresa deverá emitir, no prazo de 3 (três) dias úteis, parecer com o novo prazo para solução definitiva da ocorrência, contendo ainda o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado;

11.36. O CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo máximo do atendimento, desde que o atraso seja justificado pela empresa CONTRATADA em razão da complexidade – conforme definido pela área técnica - do chamado;

11.37. A empresa CONTRATADA deverá registrar as justificativas do possível atraso no website de acompanhamento de chamados e comunicar previamente ao CONTRATANTE para que a prorrogação seja autorizada;

11.38. A justificativa de prorrogação deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE antes do término do prazo original, caso contrário não será considerada para fins de apuração dos níveis de serviço;

11.39. A prorrogação de prazo é totalmente discricionária por parte do CONTRATANTE em relação a um específico chamado e não constituirá nova ação para chamados de natureza semelhante;

11.40. O fechamento do chamado será registrado pelo operador do sistema de controle de chamados, ainda que em data posterior, com base no horário em que o problema se verificou;

12. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A quantidade estimada para a aquisição pretendida é de 55 (cinquenta e cinco) unidades por item.

12.2. Esta contratação visa garantir a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

12.3. A intenção é proporcionar um benefício que contemple cobertura para realização de compras de alimentos em redes de supermercados, mercados, mercadinhos, padarias, restaurantes, armazéns e demais estabelecimentos passíveis de participação de forma que o beneficiário possa gozar de ampla cobertura e possibilitar a opção de escolha do estabelecimento que melhor preço e

condições possam oferecer.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Fornecer em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato;

13.2. As atualizações das informações serão enviadas à CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão;

13.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento, na forma estabelecida na Minuta do Contrato, por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), ou meio correlato, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

13.4. Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

13.5. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços que constituem o objeto do contrato de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;

14.2. Fornecer os tíquetes de alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valores solicitados pela CONTRATANTE para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados;

14.3. A CONTRATADA habilitada deverá comprovar a rede de estabelecimentos conveniados e manter quantitativo mínimo;

14.4. A listagem deverá ser fornecida por escrito, juntamente com os demais documentos na fase de contratação e, posteriormente, em arquivo eletrônico editável (planilha com extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

14.5. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), validados por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

14.6. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato;

14.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando

verificar a correta utilização do benefício;

14.8. A responsabilidade pela entrega dos cartões de alimentação será exclusivamente da CONTRATADA, devendo entregar rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias;

14.9. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que observados o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

14.10. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

14.11. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CONTRATADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação;

14.12. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões;

14.13. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

14.14. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento;

14.15. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da CONTRATADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE;

14.16. Organizar, manter e administrar rede de que aceite como forma de pagamento o benefício alimentação contratado, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários.

14.17. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados como auxílio-alimentação;

14.18. Reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, a seleção dos estabelecimentos contidos nas listagens disponibilizadas, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes;

14.19. Deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento;

14.20. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos beneficiários do CONTRATANTE;

14.21. Garantir, nos estabelecimentos credenciados, a aceitação dos documentos de legitimação emitidos pela CONTRATADA e solicitados pela CONTRATANTE;

14.22. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização administrativa nos estabelecimentos credenciados;

14.23. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo, ainda, apresentar preenchidos os ANEXOS VI e VII deste Termo de Referência;

14.24. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.25. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

14.26. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste termo de referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

14.27. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:

14.27.1. CNPJ para faturamento;

14.27.2. Nome e Número do Banco;

14.27.3. Número da Agência;

14.27.4. Número da Conta Corrente; e

14.27.5. Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.

14.27.6. A CONTRATADA deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais.

14.28. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios de alimentação, que forem devolvidos;

14.29. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, ao setor

de recursos humanos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados;

14.30. Constatado alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **Multa:** calculada na forma do edital ou do contrato, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

17.2.1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos neste artigo;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento referente ao fornecimento do serviço será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela tesouraria, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

18.2. O pagamento somente será autorizado com o ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.12. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

18.13. Os recursos financeiros para pagamento de eventuais encargos resultantes do edital serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha 13.

18.14. Os valores do contrato serão empenhados conforme o ano de competência.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.1. O recebimento de serviço será confiado a um ou mais membros, designados pela autoridade competente.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O representante da Câmara Municipal, designado pela autoridade competente como fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Será permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo constar na autorização de fornecimento os dados do fiscal do contrato.

19.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

19.6. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor designado como fiscal do contrato.

20. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

20.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor formalmente designado para esta finalidade, por meio de Portaria, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

20.2. Promover, no início do contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CONTRATADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o contrato;

20.3. Deverá ser feita uma ata de reunião e a mesma deverá ser inserida no processo administrativo de gestão do contrato;

20.4. Fiscalizar o objeto contratado e/ou o serviço prestado pelo contratado, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

20.5. Informar à unidade gestora do contrato, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

20.6. Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do serviço contratado;

20.7. Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato;

20.8. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CONTRATADA, ou de valores de ressarcimento de danos à CONTRATANTE e/ou usuários;

20.9. A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações contratuais e das instruções formuladas pela Administração. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

20.10.1. VERBAIS – nos casos rotineiros ou de urgência, registrando-se, posteriormente, se for o caso, assinado pelos representantes das partes contratantes;

20.10.2. POR ESCRITO – nos casos que exijam operações mais complexas, estipulando-se prazo para sanar a deficiência apontada. As solicitações por escrito deverão ser feitas, por intermédio de ofício;

20.11. A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

20.12. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;

20.13. A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

20.14. Os relatórios de avaliação deverão ser arquivados com as assinaturas da FISCALIZAÇÃO e do Representante da CONTRATADA;

20.15. A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CONTRATADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelo membro da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

21. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

21.1. A CONTRATADA iniciará os serviços com 100 (cem) pontos, sendo que o sistema de avaliação e conceituação levará em consideração a pontuação perdida pela CONTRATADA, por ocasião de multa aplicada com base na Tabela de Penalidades, disposta no ANEXO IV deste Termo de Referência;

21.2. A cada nova avaliação a CONTRATADA iniciará com 100 (cem) pontos;

21.3. Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA disposto neste capítulo serão aplicados sem prejuízos das demais sanções previstas no Termo de Contrato, cuja minuta segue anexa ao Edital da Licitação;

21.4. Para o cálculo da pontuação perdida por item de ocorrência serão considerados os seguintes critérios:

21.4.1. Pontos a perder (Pp) - número de pontos perdidos em razão do grau da ocorrência;

21.4.2. Incidência na avaliação anterior (Iant) - quantidade de multas aplicadas, por item de ocorrência, na avaliação anterior, se houver;

21.4.3. Incidência na avaliação atual (Iatu) - quantidade de multas aplicadas, por item de ocorrência, na avaliação em curso, se houver;

21.4.4. Total de pontos perdidos (Tpp) - pontuação a ser perdida com base nas seguintes condições:

a) Se houver somente a incidência na avaliação atual do item, o cálculo se limitará aos pontos perdidos na avaliação em curso, Exemplo:

Item	Descrição	Grau	Pontos a perder por sanção	Incidência na avaliação anterior	Incidência na avaliação atual	Total de pontos perdidos
1	Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;	01	2,00	-	1	2,00

Fórmula: $Tpp = I_{atu} \times Pp$

b) Se a incidência na avaliação atual do item for igual a zero, não haverá perda de pontos, exemplo:

Item	Descrição	Grau	Pontos a perder por sanção	Incidência na avaliação anterior	Incidência na avaliação atual	Total de pontos perdidos
1	Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;	01	2,00	1	-	-

Fórmula: $Tpp = I_{atu} \times Pp$

c) Se a incidência na avaliação atual do item for inferior à incidência na avaliação anterior, o

resultado será obtido pela pontuação perdida na avaliação atual somada a vinte e cinco por cento dos pontos perdidos no trimestre anterior, para o respectivo item, exemplo:

Item	Descrição	Grau	Pontos a perder por sanção	Incidência na avaliação anterior	Incidência na avaliação atual	Total de pontos perdidos
1	Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;	01	2,00	2	1	3,00

Fórmula: $Tpp = (I_{atu} \times Pp) + (I_{ant} \times Pp \times 25\%)$

d) Se a incidência na avaliação atual do item for igual ou superior à incidência na avaliação anterior, o resultado será obtido pela pontuação perdida na avaliação atual somada a cinquenta por cento da pontuação perdida no trimestre anterior para o respectivo item. Exemplo:

Item	Descrição	Grau	Pontos a perder por sanção	Incidência na avaliação anterior	Incidência na avaliação atual	Total de pontos perdidos
1	Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;	01	2,00	2	2	6,00

Fórmula: $Tpp = (I_{atu} \times Pp) + (I_{ant} \times Pp \times 50\%)$

21.4.5 . Para o preenchimento do formulário de avaliação, que deverá ser providenciado até cinco dias úteis após o término do período a ser avaliado, deverá ser observado o que se segue:

21.4.6. Havendo mais de uma sanção aplicada para a mesma infração no período avaliado, com diferentes graus, deverá ser considerado o menor grau;

21.4.7. A fiscalização deverá preencher, no campo “Incidência na avaliação anterior”, a quantidade de multas aplicadas por item de ocorrência referente ao trimestre anterior, se houver; preencher, em seguida, no campo “incidência atual”, a quantidade de multas aplicadas no trimestre em avaliação, se houver;

21.4.8 . Calcular a pontuação perdida no item correspondente, que levará em consideração os critérios por ocasião de multa aplicada com base na Tabela de Penalidades anexa a este TR;

21.4.9. Calcular o somatório dos pontos perdidos no trimestre em avaliação, o qual limitar-se-á ao total de 100 pontos;

21.4.10. preencher o conceito da avaliação da CONTRATADA considerando os seguintes parâmetros:

PONTUAÇÃO OBTIDA	CONCEITO
De 90 a 100 pontos	A (Ótimo)
De 70 a 89 pontos	B (Bom)
Inferior a 70 pontos	C (Insatisfatório)

21.5. Em decorrência do resultado de avaliação da CONTRATADA, serão adotadas as seguintes providências:

21.5.1. Primeira ocorrência - será expedida carta de advertência à CONTRATADA, anexando o relatório de avaliação, informando que a avaliação do próximo trimestre deverá ser maior ou igual a 70, sob pena da aplicação da penalidade de rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá pelo prazo de um ano, observados os princípios do contraditório e ampla defesa;

21.5.2. Segunda ocorrência - rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá pelo prazo de um ano, observado os

princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo a unidade gestora tomar as providências necessárias, e em tempo, para evitar descontinuidade dos serviços.

22. DA CAPACIDADE TÉCNICA

22.1. A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em:

22.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CONTRATADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos;

22.3. Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado a relação de estabelecimentos credenciados na Câmara Municipal Santa Maria de Jetibá, conforme ANEXO I deste Termo de Referência;

22.4. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência - MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - instituído pela Lei nº. 6.321/76.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. No momento da execução do pedido, na interface do sistema de informação disponibilizado pela CONTRATADA, será definida a entrega nas dependências da CONTRATANTE;

23.2. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

23.3. A aceitação da proposta apresentada na licitação não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma, caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do contrato, a CONTRATADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e consequentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

23.4. O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a CONTRATANTE e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

23.5. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato;

23.6. As partes se obrigam a cumprir mutuamente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

23.7. O material utilizado na execução do objeto deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.

c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

23.8. Será recusado qualquer objeto mau executado, executado parcialmente, bem como aquele em desacordo com as normas de qualidade e apresentação.

23.9. Em hipótese alguma será aceito objeto provisório, paliativo, similar ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela administração.

23.10. A Câmara Municipal poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fornecedores, para verificar a legitimidade do serviço. Se for declarada a falsidade, independente da substituição, ficará retido, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista na Lei nº 14.133/2021.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de maio de 2024.

Responsáveis pela elaboração:

SANDIELY PROCHNOW SAICK

Matrícula nº 287

MARCELA SCHWANZ MENDONÇA EGGERT

Matrícula nº 281

MARCOS AURÉLIO DETTMANN

Matrícula nº 221

JOEL PONATH

Presidente da Câmara

ANEXO I

REDE CONVENIADA – MODALIDADE ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deve apresentar a rede conveniada na modalidade alimentação, nos moldes a seguir:

ESTABELECIMENTO	CIDADE	UF	BAIRRO	ENDEREÇO	TELEFONE
Razão Social Nome Fantasia CNPJ					

A contratada terá até 15 dias para apresentar a relação, só podendo operar após comprovação.

ANEXO II

REDE CREDENCIADA – MODALIDADE ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deve apresentar rede credenciada com um mínimo de estabelecimentos por localidade, conforme indicado na tabela abaixo:

Localidade	Nº de redes supermercado credenciadas	Nº total de estabelecimentos credenciados
Santa Maria de Jetibá - Centro	3	10
Santa Maria de Jetibá - São Luís	1	3
Santa Maria de Jetibá - São João do Garrafão	1	2
Santa Maria de Jetibá - Alto Rio Possmoser	1	2
Santa Maria de Jetibá - Caramuru	1	2
Itarana - Centro	1	5
Itaguaçu - Centro	1	5
Santa Leopoldina - Centro	1	5
Santa Teresa - Centro	1	5
Domingos Martins - Centro	1	5
Afonso Cláudio - Centro	1	5
Serra	2	20
Cariacica	2	20
Vitória	4	50
Vila Velha	4	50

ANEXO III

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

VALOR MENSAL, ANUAL E GLOBAL

Ente	Servidores (1)	Mensal Unitário (2)	Mensal Total (3)	Valor Total Anual (4)	Valor Total 24 Meses (5)
CMSMJ	55	R\$ 700,00	38.500,00	462.000,00	924.000,00

1) Servidores beneficiados;

2) Valor mensal unitário/individual, de acordo como previsto nas Leis Municipais nºs 2696/2023 e 2747/2023.

3) Valor mensal total: quantitativo de servidores beneficiados x valor do benefício individual devido no mês;

4) Valor total anual: valor mensal devido x 12 meses;

5) Valor total para 24 meses.

ANEXO IV

TABELAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

1. Para efeito de cálculo da sanção da multa a ser aplicada à CONTRATADA, serão considerados os seguintes critérios:

a) Grau de Multa (GM) = grau obtido pela soma das variáveis de incidência e período da infração cometida;

b) Grau de Incidência (GI) = grau obtido considerando a variável incidência da infração cometida;

c) Grau de Frequência (GF) = grau obtido considerando a variável período da infração cometida;

d) Tabela de Multas = tabela que correlaciona o grau de multa, o valor percentual da mesma e os pontos a serem perdidos na avaliação de desempenho da CONTRATADA;

e) Tabela de Incidências = tabela que correlaciona o percentual de incidência sobre o efetivo/item ou número de ocorrências verificado no descumprimento da infração com o seu correspondente grau;

f) Tabela de Periodicidade = tabela que correlaciona o período de atraso (dias) verificado no descumprimento da infração com o correspondente grau.

1.1. Para efeito de cálculo da multa a ser imputada à CONTRATADA, a gestão e fiscalização do contrato observará as seguintes tabelas que estão correlacionadas:

a) Tabela de Multas e Pontos Perdidos (GM)

TABELA DE MULTAS E PONTOS PERDIDOS		
GRAU (GM)	CORRESPONDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
01	1,0%	2
02	2,0%	5
03	3,0%	10
04	4,0%	15
05	5,0%	20
06	6,0%	25
07	7,0%	30
08	8,0%	35
09	9,0%	40
10	10,0%	50
Fórmula: $GM = Gi + GF$		

b) Tabela de Incidência (Gi)

TABELA DE INCIDÊNCIA	
Percentual de incidência	Gi
Se a incidência da infração estiver entre 0 e 20% sobre o total do efetivo/item	1

Se a incidência da infração for de 1 até 5 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 20 e 40% sobre o total do efetivo/item	2
Se a incidência da infração for de 6 até 10 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 40 e 60% sobre o total do efetivo/item	3
Se a incidência da infração for de 11 até 15 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 60 e 80% sobre o total do efetivo/item	4
Se a incidência da infração for de 16 até 20 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 80 e 100% sobre o total do efetivo/item	5
Se a incidência da infração for acima de 20 ocorrências	

NOTA: A infração só deverá ser mensurada por número de ocorrência, se assim especificar a lâmina da categoria do serviço.

c) Tabela de Frequência (GF)

TABELA DE PERIODICIDADE	
Período de atraso	GF
de 1 a 6 dias no mês	1
de 7 a 12 dias no mês	2
de 13 a 18 dias no mês	3
de 19 a 24 dias no mês	4
de 25 a 30 dias no mês	5

NOTA: O período de atraso inferior a 24 (vinte e quatro) horas será considerado somente para efeito de glosa, não devendo ser computado no cálculo da multa, o período fracionado.

1.2. Para efeito de cálculo de multa a ser imputada à contratada, deverá ser adotada a sistemática de aplicação de sanção, conforme a seguir: a) observar a descrição da impropriedade/irregularidade cometida pela contratada na prestação dos serviços com base na lâmina específica da categoria de serviço; b) relacionar, a partir da “Tabela de Incidências”, o percentual correspondente da incidência ao grau (Gi); c) relacionar, a partir da “Tabela de Frequência”, a faixa correspondente ao período de atraso verificado com o respectivo grau (GF); d) obter o resultado do Grau de Multa, a partir da fórmula $GM = Gi + GF$; e) a partir da correlação do grau obtido, encontrar o percentual de multa correspondente na “Tabela de Multa”, que será aplicado sobre o valor mensal do Contrato, limitando-se ao percentual máximo de 10% do valor

mensal do contrato por item descumprido.

1.3. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês subsequente ao final do processo de sanção, resguardado o direito da contratada à ampla defesa e ao contraditório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**Avaliação de Desempenho da Contratada**

Ref.: Contrato nº

I - DADOS DO CONTRATOContratada:
a:

Objeto:

N.º do
TC:Valor Mensal
Atual:Vigência do
TC:Período de
Avaliação:

N.º do 1º TA:

Objeto:

Data

N.º do 2º TA:

Objeto:

Data:

N.º do 3º TA:

Objeto:

Data:

N.º do 4º TA:

Objeto:

Data:

N.º do 5º TA:

Objeto:

Data:

**II - DADOS DA
FISCALIZAÇÃO**

	Nº do Ato Admin.	Nome do Fiscal	Telefone	E-mail	Assinatura
01					
02					
03					

III - AVALIAÇÃO

Item	Descrição	GM	Pontos a perder por sanção	Incidência na avaliação anterior	Incidência na avaliação atual	Total de pontos perdidos
1	Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado, por ocorrência.		0			0
2	Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de Fiscalização, por ocorrência.		0			0

ANEXO V

CONCEITO DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA (A=Ótimo; B=Bom; C=Insatisfatório)							A	
3	Deixar de atender determinação do órgão de fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos, por ocorrência.		0				0	
IV - MEDIDAS ADOTADAS SOBRE A AVALIAÇÃO								
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS							0	
PONTUAÇÃO TOTAL (100 pontos - pontos perdidos)							100	
LOCAL E DATA CARIMBO/ASSINATURA DO GESTOR								
CARIMBO/ASSINATURA DO FISCAL OPERACIONAL				CARIMBO/ASSINATURA DO FISCAL DE DOCUMENTAÇÃO				

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizada na Rua Dalmácio Espíndula 155, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES. CEP: 29.645-000, doravante denominado CMSMJ; resolve deixar o presente TERMO DE COMPROMISSO, DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante DECLARAÇÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

1. Que em razão do presente Termo de Referência, doravante denominado TERMO, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas da CMSMJ;
2. A necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
3. E cumprir todas as Normas de Segurança da Informação vigentes na CMSMJ;

DO OBJETO: Constitui objeto desta **DECLARAÇÃO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis, documentos e materiais sigilosos, disponibilizadas pela CMSMJ, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do presente **TERMO**.

DAS RESPONSABILIDADES: A <Nome da Empresa>, sediada em <Endereço Completo>, inscrita no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declara para os devidos fins, que por ter acesso e utilizar as informações cedidas pela **CMSMJ**, estas serão restritas à execução do **TERMO**, não revelando, copiando, transmitindo, reproduzindo, transportando, alterando ou dando conhecimento a terceiros, bem como não permitindo que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do TERMO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido de informações sensíveis ou sigilosas ou efetue qualquer procedimento que não se enquadre nas Políticas, Normas ou Procedimentos de Segurança da informação, vigentes na **CMSMJ**;

As restrições impostas por esta **DECLARAÇÃO** não se aplicam a informações que sejam comprovadamente de domínio público e/ou tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros e/ou sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Município ou Estado, somente até a extensão de tais ordens.

DAS PUNIÇÕES: A **INTERESSADA** poderá responder civil e criminalmente pela quebra do sigilo das informações sensíveis ou sigilosas da CMSMJ, ainda que por omissão, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

Santa Maria de Jetibá/ES, de de 2024.

(Representante Legal - Cargo)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS - (DECLARAÇÃO LGPD)

A <Nome da Empresa>, sediada em <Endereço completo>, inscrita no CNPJ sob o nº <Número de CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declara por meio de tal ato que as atividades objeto da presente contratação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que em seu escopo compromete-se a:

(I) Garantir as medidas de segurança técnicas e administrativas, inclusive referentes à confidencialidade, aptas à proteção dos dados pessoais objeto da presente contratação em suas atividades e nas de seus eventuais subcontratados;

(II) Fornecer à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, sempre que solicitado, informações ou documentos necessários ao atendimento de direitos de titulares de dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como efetuar alterações ou exclusões de dados sempre orientado pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, em função de solicitação dos titulares de dados;

(III) Comunicar à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá eventual ocorrência de incidente de segurança e/ou de privacidade que envolva os dados objeto na presente contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência e cooperar de forma coordenada e prévia a quaisquer comunicações oficiais;

(IV) Indenizar a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá em caso de dano decorrente do descumprimento da legislação de proteção de dados, por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a empresa tenha incorrido.

O Fornecedor ainda, declara estar ciente que:

(I) Dados pessoais são considerados qualquer informação que possa levar à individualização de uma pessoa, seja de maneira direta ou indireta. Inclui: dados cadastrais, hábitos, preferências, histórico de consumo, dados bancários e financeiros, logs e registros eletrônicos, geolocalização, IP etc.

(II) Titular é a pessoa física a qual se referem os dados pessoais.

(III) Tratamento é considerado qualquer atividade praticada com dados pessoais. Inclui: acesso, coleta, visualização, compartilhamento, exclusão, armazenamento etc.

(IV) Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).

(V) Co Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica terceira a quem também competem (ainda que parcialmente) parte das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).

(VI) Operador dos dados é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (parte que apenas executa uma atividade de tratamento de dados requisitados pela outra). Esta Declaração LGPD deverá ser aprovada exclusivamente pelo(s) representante(s) legal (is) do Fornecedor de acordo com os poderes estabelecidos em seu Contrato Social, Estatuto Social, atas de assembleia/eleição e procurações outorgadas.

Santa Maria de Jetibá/ES, de de 2024.

(Representante Legal - Cargo)

ANEXO 05
MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 31.815.897/0001-35, neste ato representada pelo Presidente Senhor **JOEL PONATH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na....., portador da carteira de identidade nº, CPF nº daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número, situada à, neste ato representada por, portador(a) do CPF:, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente ao processo de contratação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024**, oriundo do processo administrativo nº 000022/2024 e demais apensados. As condições do edital/termo de referência acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou meios correlatos, na modalidade alimentação, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação vigente.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para fornecimento dos benefícios alimentação, implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno e liberação da rede credenciada, será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;

2.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues no setor de recursos humanos da Câmara Municipal, situada à Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES CEP 29.645-000.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, e sem alteração do preço ajustado, se atentar às ações descritas neste instrumento.

3.1.1. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal;

3.1.2. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus Adendos, bem como observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;

3.1.3. Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, dos equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

3.1.4. Comunicar à CONTRATANTE ocorrências de fatos relevantes relativos aos serviços Conveniados, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços prestados;

3.1.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

3.1.6. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços credenciados;

3.1.7. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais, se for o caso, ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste contrato;

3.1.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços credenciados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;

3.1.9.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

3.9.2. Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;

3.9.3. Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente contrato, bem assim a contratar com a Câmara Municipal;

3.9.4. Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária.

3.9.5. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores elou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

3.9.6. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas da legislação vigente;

3.9.7. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

3.2. Compete à CONTRATADA:

3.2.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

3.2.2. Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

4. DO VALOR

4.1. Os beneficiários terão R\$ 700,00 (setecentos reais), de créditos mensais conforme valores apresentados no termo de referência, na modalidade cartão alimentação.

4.2. O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) para o período de 24 meses.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento de eventuais encargos resultantes do edital serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 0011001.0103100502.089 – manutenção das

atividades legislativas - dotação: 3.3.90.39.00000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ficha 13.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. A contratada será remunerada pela menor taxa de administração, a proposta será aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.
- 6.2. As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões variarão em função do número de servidores e dias trabalhados no mês.
- 6.3. A taxa de administração cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência, inclusive custo de emissão de cartões.
- 6.4. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante a vigência da contratação;
- 6.5. Poderá ser utilizada taxa de administração negativa.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços, o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, conforme previsto no termo de Referência e Edital que precedeu este contrato;
- 7.2. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, ao setor de tesouraria, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados;
- 7.3. A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser apresentada, compreendendo o primeiro ao último dia de cada mês;
- 7.4. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, será efetuado em observância à ordem cronológica de pagamento da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- 7.5. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE estipula os valores unitários abaixo informados para os cartões alimentação magnéticos, podendo estes serem alterados a qualquer momento pela CONTRATANTE;

7.5.1. No âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, a concessão de auxílio alimentação para os servidores e vereadores estão previstas na Lei nº 2.696 de 07 de junho de 2023 e na Lei nº 2.747/2023 de 24 de outubro de 2023, com valor mensal atual de R\$700,00 (setecentos reais), que deverá ser creditado no sistema da contratada, restando consignada,

desde já, possibilidade de revisão de acréscimo e supressão de tal valor, em decorrência de ato normativo que altere a legislação ora mencionada;

7.5.2. A municipalidade poderá fracionar o montante a ser creditado, em decorrência de incidentes que venham a causar impacto na consecução do valor integral por parte do beneficiário, cabendo à CONTRATADA, parametrizar seu sistema de gestão, ao fracionamento ocasionalmente verificado, convertendo, inclusive, em quantos créditos unitários forem necessários, caso haja necessidade de conversão;

7.5.3. Sempre que sofrer alteração o valor dos benefícios, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA para efeito de atualização do seu cadastro.

7.2.6. A documentação de cobrança não aceita pela FISCALIZAÇÃO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.6.1. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

7.6.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela FISCALIZAÇÃO não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus credenciados;

7.6.3. Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores deverão constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do mês subsequente.

7.7. A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito e que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica contratada;

7.8. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP Valor da parcela a ser paga.

7.9. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao órgão arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

7.10. O pagamento pertinente a última parcela do preço mensal ajustado somente será liberada após a CONTRATADA ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais;

7.11. A CONTRATANTE, ocorrendo ordem judicial, expedida mediante "Mandado Judicial de Penhora de Crédito" reterá o valor determinado pelo Juiz e fará o correspondente depósito, comunicando o fato à CONTRATADA;

7.12. O presente contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se dela divergente.

8. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR

8.1. Os valores contratuais estipulados neste contrato serão atualizados quando ocorrerem acréscimos ou supressões no valor do benefício alimentação por parte da CONTRATANTE, por força de normas porventura editadas;

8.1.1. A atualização dos valores contratuais poderá ser efetivada por apostilamento;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência e prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da autorização de fornecimento, ficando a sua vigência vinculada à permanência do interesse da administração pública na contratação dos serviços, e critérios de desempenhos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. A multa será calculada na forma do edital ou do termo de referência, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no referido termo, no percentual de 0,5% até 15%, a incidir sobre o valor total estimado do serviço CONTRATADO, ou sobre o saldo não atendido, caso o serviço encontre-se parcialmente executado e, na hipótese de infrações cometidas no percentual de até 30% conforme cita o TR.

10.1.1.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 03 (três) anos.

11. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente objeto.

12. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Câmara Municipal e colaboradores da CONTRATADA.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, através da Secretaria Administrativa quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal constantes no processo administrativo.

13.2. A CONTRATANTE designa a servidora Gabriela Potratz, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

13.3. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;

13.3.1. Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços conveniados e das demais condições contratuais;

13.3.2. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

13.3.3. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu colaborador, se for o caso, que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;

13.3.4. Avaliar os serviços previstos neste contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no termo de contrato, quando necessário;

13.3.5. Propor, nos termos contratuais, cominação (es) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar a área de contratos da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

13.3.6. Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos relacionados nestas condições contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste contrato;

13.4. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços credenciados.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste contrato, pela CONTRATANTE, as seguintes situações descritas:

14.2.1. a paralisação injustificada dos serviços;

14.2.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.3. a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

14.2.4. a cessão ou transferência do presente contrato;

14.2.5 o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.2.6. o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

14.2.7. a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

14.2.8. a dissolução da sociedade;

14.2.9. a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

14.2.10. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

14.2.12. o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste contrato;

14.2.13. a utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal;

14.2.14. o conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

14.2.15. razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;

14.2.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

14.3. constituem motivos para rescisão deste contrato, pela CONTRATADA, as seguintes situações descritas:

14.3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

14.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

14.4.3. execução, imediata, da garantia de cumprimento do contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

14.4.4. retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

14.5. A CONTRATANTE poderá resilir este contrato unilateralmente, mediante prévia notificação à CONTRATADA, nas hipóteses em que se caracterizar a necessidade de atendimento ao interesse público;

14.6. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

14.6.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa.

14.7. A rescisão deste contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

14.8. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

14.9. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

14.9.1. vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.10. caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da nota fiscal de serviços e sua

correspondente fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

14.11.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

15. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços Conveniados.

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

16.1.1. quando houver modificação de suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

16.1.3 . quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17. DAS COMINAÇÕES

17.1. sem prejuízo das sanções ajustadas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades assim descritas:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa sobre o valor mensal deste contrato, conforme especificações do Termo de Referência;

17.1.3. rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global deste contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar suspensa de licitar e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

17.1.4. responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

17.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à contratada que:

17.2.1. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.2.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.2.3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento público ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.2.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.3. a CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia;

17.3.1. da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

17.3.2. a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.

17.4. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da garantia de cumprimento do contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.

18. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

18.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

18.3. Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

18.4 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato ou divulgá-los por meio da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

18.5. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

18.6 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

18.7. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente contrato;

18.7.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste instrumento.

18.8. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;

18.9. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

18.9.1. No caso de eventual divergência neste contrato, prevalecerão as disposições do instrumento contratual.

18.10. As partes considerarão completamente cumprido este contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

18.11. A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;

18.12. Toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quando for o caso, não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

18.12.1. A CONTRATADA reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

18.13. A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá adota como política interna a condução de atos com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados;

19. DAS GARANTIAS

19.1. O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprazadas, das obrigações tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, será comunicado, de imediato, às autoridades competentes para adoção das

providencias cabíveis. constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público Federal, requerendo a promoção da ação penal para a apuração de responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DO FORO

21.1. Fica eleita o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, dede 2024.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

CONTRATADA

.....

TESTEMUNHAS:

.....

Nome e CPF

0000

.....

Nome e CPF

ANEXO 06
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

Número do processo: 000022/2024

2. Descrição da necessidade

TICKET ALIMENTAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal por meio do processo nº 207/2022 firmou contrato sob o nº 13/2022 por meio da Ata de Registro de Preços nº 128/2022 com a empresa BF Instituição de Pagamento Ltda – BK Bank para administrar o pagamento do auxílio alimentação aos servidores, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

2.3. Em 14 de fevereiro de 2023, a Câmara Municipal notificou a empresa por meio do ofício nº 23/2023 solicitando o cumprimento do contrato nº 13/2022, considerando que a empresa não estava cumprindo a quantidade de estabelecimentos credenciados exigidos.

2.4. Em 23 de fevereiro de 2023 a empresa BF Instituição de Pagamento Ltda – BK Bank, apresentou contranotificação solicitando a rescisão amigável do contrato, sem aplicação de qualquer penalidade, tendo em vista que não houve prejuízo para a Câmara Municipal.

2.5. Em 13 de março de 2023 foi assinado o Termo de Resolução do Contrato nº 13/2022, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios na edição nº 2.228, página 149 do dia 15/03/2023.

2.5 A partir daquela data foi autorizado por meio da Portaria nº 35/2023 o pagamento do auxílio alimentação para os servidores, mediante folha avulsa.

2.6. A concessão de auxílio alimentação para os servidores e vereadores (as) estão previstas nas Leis nº 2696 de 07 de junho de 2023 e na Lei nº 2747/2023 de 24 de outubro de 2023.

2.7. Por esta razão, se faz necessário instaurar novo certame para contratação de empresa para a prestação dos serviços supra citados de forma a atender a demanda da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá no fornecimento de cartões magnéticos para pagamento do auxílio alimentação dos servidores e vereadores.

2.8 Esta contratação visa garantir a concessão de auxílio-alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá e aos vereadores.

2.9. A intenção é proporcionar um benefício que contemple cobertura para realização de compras de alimentos em redes de supermercados, mercados, mercadinhos, padarias, restaurantes, armazéns e demais estabelecimentos passíveis de participação de forma que o beneficiário possa gozar de ampla cobertura e possibilitar a opção de escolha do estabelecimento que melhor preço e condições possam oferecer.

3. Área requisitante

3.1. Gabinete da Presidência – Joel Ponath

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. Fornecimento de ticket, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com ou sem chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios "in natura", com a finalidade de atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE para seus beneficiários, e caso necessário, o fornecimento de "vouchers" impressos em papel de segurança.
- 4.2. Os beneficiários terão R\$ 700,00 (setecentos reais), de créditos mensais conforme valores apresentados no Termo de Referência, na modalidade cartão alimentação.
- 4.3. O valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) para o período de 24 meses e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários.
- 4.4. O início da prestação dos serviços será computado a partir da data de expedição da autorização de fornecimento;
- 4.5. O prazo para fornecimento dos benefícios refeição e alimentação, implantação do sistema e respectivo treinamento operacional interno, será de 10 (dez) dias úteis;
- 4.6. A quantidade de créditos eletrônicos dos benefícios alimentação e refeição, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da CONTRATANTE, quantidades tais, que poderão ser alteradas em função de movimentação do quadro de pessoal;
- 4.7. Os benefícios de alimentação deverão conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:
- 4.7.1. Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome da CONTRATANTE;
- 4.7.2. Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
- 4.7.3. Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;
- 4.7.4. Identificação do usuário pelo nome;
- 4.7.5. Senha numérica pessoal;
- 4.7.6. A expressão "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios".
- 4.8. Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, com a devida aferição.
- 4.9. Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a CONTRATANTE, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:
- 4.9.1. Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo matrícula, número do cartão, valor do crédito e campo para assinatura.
- 4.10. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE. Nos casos de reemissão de cartão eletrônico/magnético, o mesmo deverá ser entregue no setor de recursos humanos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de solicitação, mesmo não havendo crédito efetuado no cartão solicitado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 4.11. A CONTRATADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário a CONTRATANTE poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.
- 4.12. Em caso de alteração no valor dos benefícios, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA para efeito de atualização do seu cadastro.
- 4.13. A CONTRATANTE poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos beneficiários.
- 4.14. A CONTRATANTE poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial.

4.15. Em caso de mais de uma CONTRATADA, os beneficiários terão livre escolha para a seleção de qual empresa lhe proverá o serviço, sendo possível a alteração de CONTRATADA, desde que respeitado um período de carência de 180 dias e solicitado ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias ao crédito subsequente do valor do benefício.

4.16. A CONTRATADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

4.17. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CONTRATADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

4.18. A empresa a ser contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, no mínimo nas localidades e nas quantidades mínimas a seguir discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação e sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

LOCALIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE REDES DE SUPERMERCADOS CREDENCIADOS	NÚMERO MÍNIMO TOTAL DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Afonso Cláudio/ES - Centro	2	5
Cariacica/ES	4	10
Colatina/ES - Centro	2	4
Domingos Martins/ES - Centro	1	5
Itaguaçu/ES - Centro	1	5
Itarana/ES - Centro	1	5
Santa Leopoldina/ES - Centro	1	5
Santa Maria de Jetibá/ES - Centro	4	10
Santa Maria de Jetibá/ES - São Luís	1	3
Santa Maria de Jetibá/ES - São João do Garrafão	1	2
Santa Maria de Jetibá/ES - Alto Rio Possmoser	1	2
Santa Maria de Jetibá/ES - Caramuru	1	2
Santa Teresa/ES - Centro	1	5
Serra/ES	2	20

Vila Velha/ES	4	20
Vitória/ES	4	20

4.19. A empresa vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número, mínimo, de redes supermercados credenciados e do número, mínimo, total de estabelecimentos credenciados exigidos em cada localidade mencionada no tópico anterior.

4.20. A empresa a ser contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, efetuar o credenciamento de estabelecimentos de forma a complementar a rede mínima exigida em cada localidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No mercado há diversas empresas que prestam serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada e atendem aos requisitos especificados, em âmbito nacional, conforme demonstrado no levantamento abaixo, feito pela equipe de ETP:

EMPRESA	CONTATO
Sodexo	4003-7633
Ticket Serviços S.A	4004-2233
UP Brasil	0800 777 4000
Alelo Empresa	4003-3885
VR Benefícios e Serviço de Processamento LTDA	4004-4938
Le Card	(27) 2233-2000
Flashapp	(11) 4118-0488
Vale Card	0800 701 5402

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

6.2. Em acordo com os posicionamentos preliminares adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta nº 3942/2022, iniciado pela Câmara Municipal de Guarapari, em relação à modalidade licitatória indicada, esta contratação se dará por meio de pregão eletrônico, podendo ser utilizada a taxa negativa, por ser mais vantajoso para a Câmara Municipal.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1. Para o cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários foi somado o número de servidores efetivos, comissionados e vereadores, bem como futuras contratações.

7.1.1. Pode haver variação a menor no quantitativo de servidores, quer seja por desligamento ou afastamento. Em contrapartida, poderão haver novas contratações, elevando o quantitativo a ser contratado.

7.1.2. Havendo alteração nas quantidades mensais dos créditos nos cartões alimentação, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional, devendo tal obrigação constar no Termo de Referência.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Valor R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais)

8.2. O valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), totalizando R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do auxílio alimentação.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Para a presente aquisição/contratação, não há a necessidade de contratação correlata ou interdependente.

11. Dotação orçamentária e o planejamento

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Atividade Legislativa 00100.0103100502.089 – manutenção das atividades legislativas. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha 13;

11.2. A contratação está contemplada na LOA e PPA.

11.3. Os valores do contrato serão empenhados conforme o ano de competência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa garantir a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

12.2. A intenção é proporcionar um benefício que contemple cobertura para realização de compras de alimentos em redes de supermercados, mercados, mercadinhos, padarias, restaurantes, armazéns e demais estabelecimentos de forma que o beneficiário possa gozar de ampla cobertura e possibilitar a opção de escolha do estabelecimento que melhor preço e condições possam oferecer.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Tendo em vista a fiscalização do contrato, será importante que o fiscal tenha conhecimento do objeto a ser contratado, para atuar na fiscalização do objeto a ser contratado de maneira satisfatória, observando a sua qualidade.

13.2. Após a aprovação deste estudo técnico preliminar, é necessário que o processo seja remetido para o agente de contratação para providenciar o edital e demais providências para a realização do certame até a sua conclusão.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Como o serviço não envolve geração de resíduos que causem possíveis danos ambientais, essa contratação não gera impactos ambientais consideráveis para serem definidos nesse documento.

14.2. Na compra não é possível identificar os impactos posteriores, visto que pode haver devido as atividades desempenhas pelo objeto, o qual deve ser verificado no momento da execução.

14.3. Considerando que o(s) adjudicatário(s) entregará os itens adquiridos de acordo com as descrições, atendendo todas normas reguladoras, não será necessário que esta municipalidade adeque quaisquer que seja para evitar possíveis impactos.

15. Declaração de não direcionamento

15.1. Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, a saber, a prestação de serviço de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação, esta equipe declara que não houve direcionamento no cadastro da descrição do item e na descrição dos requisitos para contratação, de forma a não limitar a concorrência.

16. Declaração de viabilidade

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Justificativa da viabilidade

17.1. Após a conclusão do estudo técnico preliminar, a equipe declara a presente contratação viável dentro dos termos apresentados.

Santa Maria de Jetibá, 22 de abril de 2024.

Responsáveis pela elaboração:

MARCOS AURÉLIO DETTMANN

Matrícula nº 221

MARCELA SCHWANZ MENDONÇA EGGERT

Matrícula nº 281

SANDIELY PROCHNOW SAICK

Matrícula nº 287/2024

JOEL PONATH

Presidente da Câmara

MAPA DE RISCOS

MÉTODO QUALITATIVO

MAPA DE RISCOS		
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de cartão vale alimentação/refeição		
Fase de análise		
(X) Planejamento da Contratação () Gestão do Contrato		
Identificação de riscos		
Evento de Risco 01: licitação não realizada em tempo hábil		
Probabilidade da incidência	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
01	Os servidores terão prejuízos nos benefícios	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Executar as etapas da contratação com zelo e celeridade	Agente de contratação e equipe de apoio
Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Contratação emergencial	Presidência
Evento de Risco 02: Impugnação do edital		
Probabilidade da incidência	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
01	Atraso na contratação Os servidores terão prejuízos nos benefícios	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Análise minuciosa do item exigido no edital, de forma a não estrapolar as regulamentações previstas em lei. Especificar o serviço de forma	Agente de contratação e equipe de apoio
02	concisa e coerente com o mercado.	
03	Observar atentamente as regulamentações na condução do procedimento.	

Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização.	Agente de contratação e equipe de apoio
	Evento de Risco 03: contratação que resulta sem vencedor habilitado	
Probabilidade da incidência		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
01	Atraso na contratação	
02	Prejuízos nos benefícios dos servidores	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Verificar a existência de empresas em condições de prestar o serviço.	Agente de contratação e equipe de apoio
02	Verificar as exigências solicitadas e analisar se é compatível com a realidade do mercado.	Equipe de apoio
03	Dar ampla publicidade ao edital	Agente de contratação e equipe de apoio
Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Consultar as empresas do ramo para verificar se as exigências requeridas no edital não estão restringindo a ampla participação. Se for o caso, adequar o edital e republicar.	Equipe de apoio

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS		
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de cartão vale alimentação/refeição		
Fase de análise		
☐ Planejamento da Contratação ☒ Gestão do Contrato		
Identificação de riscos		
Evento de Risco 01: Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para a prestação do serviço		
Probabilidade da incidência Médio	Impacto Médio	Nível de Risco Médio
Id	Dano	
01	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a concessão do auxílio alimentação dos servidores	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	Agente de contratação e equipe de apoio
02	Fiscalizar o contrato, atentando para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	Fiscal do Contrato
02	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidades.	Fiscal de Contrato
03	Aplicação de penalidades	Gestor do Contrato
Evento de Risco 02: Qualidade da prestação do serviço		
Probabilidade da incidência Baixo	Impacto Médio	Nível de Risco Médio

Id	Dano	
	Impossibilidade da utilização do cartão vale alimentação/refeição pelos servidores	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Estabelecer comunicação com a empresa ou profissional, informando de maneira clara como deve ser prestado o serviço, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do serviço a ser prestado.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Comunicação reiterada à empresa para a regularização das pendências apontadas.	Fiscal do Contrato
02	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidades.	Fiscal de Contrato
03	Aplicação de penalidades	Gestor do Contrato
RESPONSÁVEIS MARCOS AURÉLIO DETTMANN Matrícula nº 221 MARCELA SCHWANZ MENDONÇA EGGERT Matrícula nº 281 SANDIELY PROCHNOW SAICK Matrícula nº 287/2024		

A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 10, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) - associada às chances de o risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário ou improvável - sem histórico de ocorrência, poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Evento raro. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Evento possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	5
Alta	Evento provável, usual. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	8
Muito Alta	Evento praticamente certo. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade, evento repetitivo e constante.	10

Escala de Impacto (I) - associada às consequências no caso de o risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	5
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação, de difícil reversão	8
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação, irreversível	10

Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, alto e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
Risco Baixo (RB)	0 - 9,99
Risco Médio (RM)	10 - 39,99
Risco Alto (RA)	40 - 79,99
Risco Extremo (RE)	80 - 100

MATRIZ DE RISCO:

IMPACTO	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito Alta 10
		PROBABILIDADE				

Declaração de Viabilidade

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento inscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se a **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento mensal de vale alimentação/refeição por meio de cartão magnético com ou sem chip de segurança por um período de 24 meses, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO DETTMANN

Matrícula nº 221

MARCELA SCHWANZ MENDONÇA EGGERT

Matrícula nº 281

SANDIELY PROCHNOW SAICK

Matrícula nº 287/2024

Formulário Pesquisa de Preços

Agente(s) responsável (eis) pela pesquisa:

Conforme Portaria

Fontes de consulta:

☐

Painel de Preços

☒

Aquisições e contratos de outros entes públicos

☐

Pesquisa publicada na internet

☐

Pesquisa direta com o fornecedor

☐

Tabelas Referenciais

Justificativa:

Não realizamos contato por meio de e-mail e telefônico, apenas tomamos por base contrato firmado a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e o Parecer Consulta nº 02/2024.

Série de descontos coletados:

A taxa de administração poderá ser 0% ou negativa.

Metodologia utilizada na definição do percentual estimado:

☐

Menor Preço

☐ Média

☐ Mediana

☒ Outro critério/ método

Justificativa:

Tomamos por base o Parecer Consulta 02/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde consta que poderá ser feita a contratação de empresa que ofereça taxa administrativa negativa.